

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – ARP.EMLUME
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025. EMLUME
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA Nº 012.2025.PE.001.EMLUME
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EMLUME JABOATÃO DOS
GUARARAPES – PE E A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.440.139/0001-07**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, com sede na Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**, denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Santo Antônio, 319 – SL A, Centro, Lagarto – SE CEP. 49.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.454.009/0001-40, neste ato legalmente representado pelo Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o Processo Administrativo nº **012.2025.PE.001.EMLUME** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Legislação aplicável ao caso, em especial a Lei Federal 13.303/16, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (INCLUINDO ELÉTRICOS), ANO/MODELO 2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA EMLUME E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, tudo conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EMLUME	QTD TOTAL	UND. TEMPO	QTD. TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	VEÍCULO HATCH COMPACTO ELÉTRICO, fabricação nacional ou importado, com motor 100% elétrico com 75 cv de potência mínima, autonomia de 280 km (PBEV), bateria de 38 kWh, tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP). Direção elétrica, transmissão automática, Porta-Malas , Ocupantes 5, Cores branco ou prata. Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano: 2025 ou superior.	UND	10	13	MÊS	12	R\$ 4.997,00	R\$ 779.532,00
2	VEÍCULO HATCH ELÉTRICO, fabricação nacional ou importado, com um motor 100% elétrico de 204 cv mínima, autonomia de até 490 km (ciclo PBEV), bateria de 60,48 kWh, tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP). Transmissão automática, Porta-Malas, Ocupantes: 5. Cores branco ou prata; Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano/Modelo: 2025 ou superior.	UND	3	17	MÊS	12	R\$ 8.499,00	R\$ 1.733.796,00

3	VEÍCULO SUV ELÉTRICO fabricação nacional ou importado ,com motor: 100 % Elétrico, Potência: 204 cv; Autonomia: 423 km (PBE) Bateria: 60,5 kWh; tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP); Transmissão: Automática. Porta-malas; Ocupantes: 5. Cores preto, branco ou prata; Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano/Modelo: 2025 ou superior.	UND	4	7	MÊS	12	R\$ 10.936,57	R\$ 918.671,88
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE 001								R\$ 3.431,999,88

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EMLUME	QTD TOTAL	UND. TEMPO	QTD. TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	VEÍCULO PICKUP MÉDIA (COMBUSTÃO) Veículo Utilitário tipo Pick-up (média), Diesel, com as seguintes características: na cor Branca, ano/modelo corrente (zero km), motor de no mínimo 1.3 cilindradas, cabine dupla (4 portas), tração dianteira, transmissão automática com no mínimo 6 velocidades; ar condicionado, protetor de Carter, protetor de caçamba; freios ABS, AIRBAGS (frontal e laterais), direção elétrica, sensores de	UND	4	12	MÊS	12	R\$ 7.166,67	R\$ 1.032.000,00

estacionamento traseiros; vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, entrada USB; piloto automático; travas elétricas; . Ano/Modelo: 2025 ou superior.							
VALOR TOTAL REGISTRADO LOTE 002							R\$ 1.032.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO DA ATA	R\$ 4.463.999,88
--------------------------------------	-------------------------

2.2. Os lotes/itens registrados serão contratados segundo o regime jurídico abaixo indicado:

REGIME JURÍDICO				LEI FEDERAL Nº 13.303	LEI FEDERAL 14.133				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EMLUME	QTD SAD	QTD PROCON	QTD SDU	QTD SDE	QTD SIN
1	1	VEÍCULO HATCH COMPACTO ELÉTRICO, fabricação nacional ou importado, com motor 100% elétrico com 75 cv de potência mínima, autonomia de 280 km (PBEV), bateria de 38 kWh, tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP). Direção elétrica, transmissão automática, Porta-Malas , Ocupantes 5, Cores branco ou prata. Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano: 2025 ou superior.	UND	10	2	0	0	0	1

1	2	VEÍCULO HATCH ELÉTRICO, fabricação nacional ou importado, com um motor 100% elétrico de 204 cv mínima, autonomia de até 490 km (ciclo PBEV), bateria de 60,48 kWh, tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP). Transmissão automática, Porta-Malas, Ocupantes: 5. Cores branco ou prata; Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano/Modelo: 2025 ou superior.	UND	3	2	2	4	5	1
1	3	VEÍCULO SUV ELÉTRICO fabricação nacional ou importado ,com motor: 100 % Elétrico, Potência: 204 cv; Autonomia: 423 km (PBE) Bateria: 60,5 kWh; tipo de bateria de fosfato de ferro-lítio (LFP); Transmissão: Automática. Porta-malas; Ocupantes: 5. Cores preto, branco ou prata; Todos os equipamentos exigidos por lei e pelo CONATRAN; multimídia, trava elétrica, alarme, ar-condicionado, freio ABS, airbag. Ano/Modelo: 2025 ou superior.	UND	4	2	1	0	0	0
2	1	VEÍCULO PICKUP MÉDIA (COMBUSTÃO) Veículo Utilitário tipo Pick-up (média), Diesel, com as seguintes características: na cor Branca, ano/modelo corrente (zero km), motor de no mínimo 1.3 cilindradas, cabine dupla (4 portas), tração dianteira, transmissão automática com no mínimo 6 velocidades; ar condicionado, protetor de Carter, protetor de caçamba; freios ABS, AIRBAGS (frontal e laterais), direção elétrica, sensores de estacionamento traseiros; vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS,	UND	4	2	1	1	4	0

		MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, entrada USB; piloto automático; travas elétricas; . Ano/Modelo: 2025 ou superior.								
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da ata de Registro de preço é a EMLUME, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o Registro de Preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente.

3.2. Os Órgãos relacionados a seguir, são denominados participantes desta licitação, nos quantitativos informados de acordo com a demanda previamente estimada pelo respectivo Gestor de Compras Corporativas, sendo admitida, em caso justificadamente necessário e comprovada a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços, a cessão do (s) mesmo (s) entre si.

1. Secretaria Municipal de Administração – SAD;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SDE;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SIN;
5. Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Jaboatão dos Guararapes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos participantes, deverão encaminhar ao órgão gerenciadora, EMLUME, o pedido de adesão, desde que observados os requisitos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.463.999,88 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As Condições para execução dos Serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo e as condições para o pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

8.1. As obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3. O Gestor da Ata será designado por meio de Portaria, publicada no site da EMLUME.

9.4. A Fornecedoradora deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. Fica designado como Gestor da Ata o servidor Sr. Alexandre Assunção Carneiro Campelo, matrícula nº 9146133.2.

9.6. As obrigações do Gestor da ata são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Federal nº. 11.462/2023, de 31 de março de 2023, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso do caput do art. 25 inciso I do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da legislação de regência;

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) Fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

10.2.1. O(s) Fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV. Ou, sofrer sanção previstas na legislação de regência;

10.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo o de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.4, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. por razão de interesse público;

II. a pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos disposto no §3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.5.1. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

10.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Fornecedor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

11.8. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30(trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

12.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Fornecedora sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos, prorrogável por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO

14.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador, de acordo com o estabelecido na Legislação de Regência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços deverá seguir para publicação no sítio eletrônico da Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei Federal no 13.303/2016 e no Edital estabelecido para o certame.

17.2. O contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de dezembro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA
EMLUME

REPRESENTANTE
FORNECEDOR